



CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Fundação António Joaquim Gomes da Cunha**, pessoa coletiva n.º 500 850 747, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, 4860 - 137 Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Carla Amélia de Magalhães Lousada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução de um projeto de desenvolvimento social, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 20 000,00 Euros (vinte mil euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.-----

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----



CLÁUSULA 3ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----
 - a) Utilização das Piscinas Municipais cobertas e descobertas, ao longo do ano de 2026; -----
 - b) Utilização do Cento Hípico de Cabeceiras de Basto, para a terapia assistida com cavalos, ao longo do ano de 2026; -----
 - c) Utilização do Parque do Mosteiro para realização da iniciativa de Corta Mota.-----
2. O apoio logístico referido na alínea a) é estimado em 8 037,60€ (oito mil e trinta e sete euros e sessenta centimos) e da alínea b) é de 2 035,20€ (dois mil e trinta e cinco euros e vinte centimos), totalizando o valor global de 10 072,80€ (dez mil e setenta e dois euros e oitenta centimos) e destina-se exclusivamente à execução das ações referidas.-----
3. O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4ª

Indicadores do Projeto

- No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores: -----
1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Fundação António Joaquim Gomes da Cunha será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato- programa, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato- programa, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato- programa, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
 2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
 - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----



b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; _____

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa. _____

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: _____

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa. _____

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto; _____

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; _____

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; _____

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; _____

f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; _____

g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Instituição fica obrigada executar diversas iniciativas de âmbito social e desportivo, mais concretamente: o transporte dos utentes do CACI; o Corta Mato e Torneio de Para Hóquei - "Terras de Basto"; a frequência das Piscinas Municipais cobertas e descobertas pelos utentes; a realização de terapia assistida com cavalos pelos utentes e a realização de terapia snoezelen para crianças do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto; _____

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação. _____



CLÁUSULA 5.ª - A

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----



MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 9ª

Vigência do Contrato-Programa de colaboração

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa. _____

CLÁUSULA 10ª

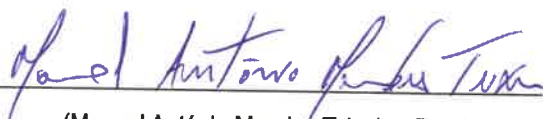
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável. _____

Cabeceiras de Basto, 16 de Março 2026.

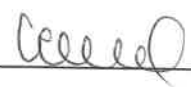
Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo Segundo Outorgante,

A Presidente da Direção da Fundação António Joaquim
Gomes da Cunha,


(Carla Amélia de Magalhães Lousada, Dra.)